

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

SESSÃO ORDINÁRIA

Crime. Corrupção eleitoral. Condenação. Representação. Captação ilícita de sufrágio. Indeferimento. Insuficiência de provas. Irrelevância. Independência dos juízos.

É firme o entendimento no Tribunal Superior Eleitoral de que a não aplicação de penalidade por captação ilícita de sufrágio, em face de insuficiência de provas, não repercute na instância penal, ainda que fundada nos mesmos fatos (HC nº 572/PA, DJ de 16.6.2008, rel. Min. Joaquim Barbosa).

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 3259-48/RS, rel. Min. Marcelo Ribeiro.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Município. Dívida ativa. Ano das eleições. Benefício fiscal. Conduta vedada. Caracterização.

Decorre do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. Ao administrador público somente é dado fazer o que é autorizado em lei, tendo em conta o princípio da legalidade estrita, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva.

A interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes para determinada candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo ocorre, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Sendo assim, a norma do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do município, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta.

Consulta nº 1531-69/DF, rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011.

Partido político. Órgão nacional. Órgão regional. Movimentação bancária. Possibilidade.

É dispensável que o instrumento de mandato contenha a outorga de poderes específicos visando à representação do partido em consulta.

A Lei nº 12.034/2009 incluiu o partido político no rol daqueles legitimados a arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, bem como permitiu o repasse de verbas entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos. Trouxe, porém, a ressalva de que tais recursos deveriam ser movimentados em contas específicas, desde que discriminadas a origem e a destinação dos recursos. É o que se extrai da Res.-TSE nº 23.217, editada para regulamentar a arrecadação e os gastos de recursos nas Eleições 2010.

Destarte, é possível a movimentação bancária entre contas do órgão partidário nacional e do regional, especificando-se a origem e a destinação dos recursos.

Nesse entendimento, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à consulta.

Consulta nº 1823-54/DF, rel. Min. Marco Aurélio, em 20.9.2011.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

Sessão	Ordinária	Julgados
Jurisdicional	20.9.2011	47
	22.9.2011	1
Administrativa	20.9.2011	6
	22.9.2011	2

PUBLICADOS NO DJE

Agravo Regimental na Ação Cautelar nº 1302-75/BA

Relatora: Ministra Nancy Andriahi

Ementa: AGRAVOS REGIMENTAIS. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. CHEFIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERNÂNCIA. NÃO PROVIMENTO.

1. O deferimento de pedido liminar em ação cautelar para atribuir efeito suspensivo a recurso não dotado desse efeito exige a presença conjugada da fumaça do bom direito – consubstanciada na plausibilidade do direito invocado – e do perigo da demora – que se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

2. Na espécie, o *fumus boni juris* está presente, porquanto discute-se a ilicitude de prova considerada essencial para o deslinde da controvérsia e, ainda, porque a distribuição de combustível a eleitores para participação de carreta não configura, a princípio, ilícito eleitoral.

3. O perigo da demora também está caracterizado, pois o afastamento do prefeito e do vice-prefeito – eleitos conforme a vontade popular e no curso do terceiro ano do mandato – acarretará prejuízo irreparável ou de difícil reparação ante a interrupção do exercício do cargo.

4. Sucessivas alternâncias na chefia do Poder Executivo geram insegurança jurídica e descontinuidade administrativa e, por esse motivo, devem ser evitadas. Precedente.

5. Agravos regimentais não providos.

DJE de 22.9.2011.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 601-51/MG

Relatora: Ministra Nancy Andriahi

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. QUITAÇÃO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO PELO COMITÊ. INVIABILIDADE.

1. O comitê financeiro e os candidatos devem manter contas bancárias específicas independentes, emitir individualmente os recibos eleitorais e prestar contas separadamente.

2. O candidato deve fazer a administração financeira de sua campanha de forma direta ou por intermédio de pessoa especialmente designada, utilizando recursos que, quando recebidos de comitês financeiros, devem ser considerados doações e registrados mediante recibos eleitorais.

3. Agravo regimental não provido.

DJE de 20.9.2011.

Noticiado no informativo nº 26/2011.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2346-66/MA

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ART. 306 DO CPC. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 182/STJ. INDEFERIMENTO. DILIGÊNCIAS PROTRELATÓRIAS. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DO JULGADOR. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. O entendimento deste Tribunal é pacífico no sentido de que “a comprovação da captação ilícita de sufrágio lastreada exclusivamente em prova testemunhal é perfeitamente admitida, bastando que ela demonstre, de maneira consistente, a ocorrência do ilícito eleitoral” (AgR-Respe nº 26.110/MT, rel. Min. Arnaldo Versiani, *DJE* de 23.6.2010).

2. Não há falar na nulidade da sentença prolatada anteriormente à publicação do acórdão que julgou extinta a exceção de suspeição oposta contra o magistrado de piso, quando não se evidencia efetivo prejuízo aos agravantes, sobretudo porque eventual recurso especial dessa decisão não teria o condão de paralisar o processo, por não ter efeito suspensivo.

3. Além disso, se os próprios investigados notificaram ao juízo o desfecho do julgamento da exceção de suspeição, aduzindo a retomada da tramitação do processo, não podem, posteriormente, contradizer o seu próprio comportamento, sob pena de incorrer em abuso de direito encartado na máxima *nemo potest venire contra factum proprium*. Fundamento inatacado (incidência do Enunciado Sumular nº 182/STJ).

4. O Juiz pode indeferir, em decisão devidamente fundamentada, as diligências que entenda ser protelatórias ou desnecessárias.

5. Reexame que se afigura inexequível.

6. Agravo regimental desprovido.

DJE de 23.9.2011.

Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança nº 1071-22/MG

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TERCEIRIZADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CARGOS VAGOS. FUNDAMENTOS INATACADOS. SÚMULA Nº 182/STJ. DESPROVIMENTO.

1. O direito líquido e certo à nomeação abarca somente os candidatos aprovados dentro do limite de vagas previsto no edital, subsistindo aos abrangidos pelo cadastro de reserva uma expectativa de direito, que somente se convola em direito caso se demonstre, além da inequívoca necessidade do serviço, a existência de vagas para o cargo.

2. O empregado terceirizado não ocupa cargo público efetivo, não sendo suficiente, para a demonstração do direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas, a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame. Impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, não obstante existissem cargos de provimento efetivo desocupados.

3. Fundamentos inatacados (Súmula nº 182/STJ).

4. Agravo regimental desprovido.

DJE de 23.9.2011.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

Consulta nº 761-42/DF

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: CONSULTA. CRIAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. FUNDADOR. APOIADOR. CARACTERIZAÇÃO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRAZO.

1. Não há qualquer impedimento para que o fundador do partido político continue filiado à agremiação de origem, “pois se trata de etapa intermediária para a constituição definitiva da nova agremiação” (Precedente: Pet nº 3.019/DF, rel. Min. Aldir Passarinho Junior).
2. A filiação partidária pressupõe a efetiva constituição do partido, ou seja, só pode ser manifestada após o registro no Tribunal Superior Eleitoral.
3. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições. Não se pode considerar, para fins de candidatura, o prazo que o eleitor figurava apenas como fundador ou apoiador na criação da legenda.
4. Resposta afirmativa à primeira e negativa à segunda, terceira e quarta questões.

DJE de 23.9.2011.

Consulta nº 1211-82/DF

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Ementa: CONSULTA. INELEGIBILIDADE. PARENTESCO. COMPANHEIRA. PREFEITO REELEITO. CANDIDATURA. TITULAR. PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO. ART. 14, §§ 5º e 7º DA CF/88. INCIDÊNCIA.

1. Se o titular do Poder Executivo Municipal já se encontra no exercício do segundo mandato, sua companheira é inelegível para o mesmo cargo no pleito subsequente.
2. Consulta respondida negativamente.

DJE de 23.9.2011.

Noticiado no informativo nº 25/2011.

Habeas Corpus nº 4124-71/SE

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Ementa: *Habeas corpus*. Constitucional. Processual Penal. Impossibilidade de execução provisória da pena. Precedente do plenário do Supremo Tribunal Federal. Ao julgar o *Habeas Corpus* n. 84.078, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela impossibilidade de execução provisória da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos decorrente de sentença penal condenatória, ressalvada a decretação de prisão cautelar nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, quando presentes fundamentos idôneos. Ordem concedida.

DJE de 23.9.2011.

Lista Tríplice nº 285-04/DF

Relator: Ministro Gilson Dipp

Ementa: LISTA TRÍPLICE. JUIZ SUBSTITUTO. TRE. REQUISITOS INTRINSECOS. ATENDIMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO.

- A existência de processo de execução fiscal em andamento contra um dos indicados, por si só, não obsta a manutenção do seu nome na lista tríplice, mormente quando há decisão judicial reconhecendo a ausência de responsabilidade tributária do advogado indicado, porquanto não detinha ele a qualidade de sócio-gerente de empresa em débito fiscal.
- A existência de demanda reconvencional, potencialmente relacionada com pretensão de danos, não desqualifica a indicação do advogado.
- Observadas as formalidades exigidas pelas normas legais pertinentes e pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhe-se ao Poder Executivo, para fins de nomeação, a lista tríplice com os nomes dos candidatos ao cargo de juiz substituto do Tribunal Regional Eleitoral.

DJE de 21.9.2011.

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

Questão de Ordem no Registro de Partido Político nº 1417-96/DF

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Ementa: QUESTÃO DE ORDEM. REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.

1. A distribuição por dependência prevista no art. 253, I, do CPC pressupõe a existência de conexão ou continência entre ações.

2. Na espécie, a Petição 1354-71/DF e a Representação 1356-41/DF atraem a competência da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral para o julgamento deste registro de partido político.

3. Questão de ordem resolvida no sentido de manter o processo sob relatoria da Ministra Nancy Andrighi.

DJE de 19.9.2011.

Noticiado no informativo nº 25/2011.

Resolução nº 23.357, de 6.9.2011

Processo Administrativo nº 1327-88/DF

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Ementa: Dispõe sobre o descarte das urnas eletrônicas modelos 2000 e 2002. Alienação. Processo licitatório.

DJE de 20.9.2011.

Noticiado no informativo nº 26/2011.

Resoluções e acórdãos publicados no DJE: 47.

DESTAQUE

Resolução nº 23.351, de 18.8.2011

Instrução nº 1163-26/DF

Relator: Ministro Arnaldo Versiani

Dispõe sobre os formulários a serem utilizados nos plebiscitos no Estado do Pará.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709/98, resolve expedir a seguinte instrução:

Art. 1º Os formulários a serem utilizados nos plebiscitos no Estado do Pará serão os constantes dos anexos desta resolução.

Art. 2º Será de responsabilidade do **Tribunal Superior Eleitoral** a confecção dos seguintes formulários:

I - Caderno de Folhas de Votação (Anexo I) no tamanho 260x297mm, papel branco de 90g/m², impressão frente em *off-set* na cor sépia e impressão de dados variáveis na cor preta, contendo relação de eleitores impedidos de votar;

II - Requerimento de Justificativa Eleitoral (Anexo II) no tamanho 74x280mm, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor sépia e em via única.

Art. 3º Será de responsabilidade do **Tribunal Regional Eleitoral do Pará** a confecção dos seguintes formulários:

I - Ata da Mesa Receptora de Justificativas (Anexo III) no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em via única;

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp) Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

II - Ata da Mesa Receptora de Votos (Anexo IV) no formato A4, papel branco de 75g/m², impressão frente, na cor preta e em via única;

Art. 4º A distribuição dos formulários de que trata esta resolução será realizada conforme planejamento estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE

MINISTRO ARNALDO VERSIANI – RELATOR

DJE de 24.8.2011.

O **Informativo TSE**, elaborado pela Assessoria Especial, contém resumos não oficiais de decisões do TSE ainda não publicadas e acórdãos já publicados no *Diário da Justiça Eletrônico*.

Disponível na página principal do TSE, no *link* **Publicações**: www.tse.jus.br/internet/midia/informativo.htm

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Plebiscitos 2011

Folhas de Votação

UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
PARÁ		
CÓDIGO - NOME DO MUNICÍPIO		
04278 - BELÉM		
ZONA	LOCAL	SEÇÃO
0001	1023	0083

Atenção

1. O manuseio correto deste Caderno de Folhas de Votação é muito importante.
2. Os nomes dos eleitores estão em ordem alfabética.
3. O eleitor com título desta Zona e Seção cujo nome não conste no caderno, mas conste na Urna Eletrônica, poderá votar, devendo a situação ser registrada na Ata de Mesa Receptora de Votos.
4. Os eleitores suspensos ou impedidos de votar, desta Seção, estão relacionados na contracapa deste caderno.
5. Confira se o nome e a sequência do eleitor apresentado no Microterminal coincide com o constante na folha de votação respectiva.
6. Cuide para que o eleitor assine no espaço reservado ao seu nome.
7. Verifique se está entregando o comprovante correto ao eleitor.
8. Após o encerramento da votação, confira se a quantidade de eleitores que votaram na urna eletrônico coincide com o comparecimento verificado nas folhas de votação.
9. Lembre-se de que este Caderno de Folhas de Votação, contendo as assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, comprova o comparecimento dos eleitores à eleição. Assim, deve ser devolvido à Justiça Eleitoral em perfeitas condições.

**Art. 309 do Código Eleitoral - "Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:
Pena - reclusão até três anos"**

DADOS DO CADERNO		
Sequência Inicial: 001	Inscrição Inicial: 0264 9057 2317	
Eleitor Inicial : ADRIANA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES		
Sequência Final : 008	Inscrição Final : 0898 5698 2350	
Eleitor Final : ZULEIDE SANTOS DE MENESES AMARAL		
PASTA (CADERNO)	Nº DE PÁGINAS	ELEITORADO APTO
0001 (1/1)	001 ₀	008/008
COMPARECIMENTO		
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA		

Informativo TSE

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PA
Folha de Votação Plebiscitos 2011

04278 - BELÉM				
MUNICÍPIO				
ZONA 0001	LOCAL 1023	SEÇÃO 0083	PÁGINA 0001	PASTA (CADEIRNO) 0001(1/1)

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO



SEQÜÊNCIA 001	ADRIANA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES		POLEGAR
FOTO	MÃE: NELCINA ANGELICA DE SOUSA		
	DATA DE NASCIMENTO 12/06/1976	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0264 9057 2317	
	ASSINATURA		
SEQÜÊNCIA 002	BERNADETE CUSTODIO DA COSTA		POLEGAR
FOTO	MÃE: RAIMUNDA CUSTODIO DA COSTA		
	DATA DE NASCIMENTO 13/02/1983	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0050 2253 2380	
	ASSINATURA		
SEQÜÊNCIA 003	FABIOLA DAS CHAGAS NETO		POLEGAR
FOTO	MÃE: FRANCISCA MARIA DAS CHAGAS		
	DATA DE NASCIMENTO 05/10/1945	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0386 2310 2312	
	ASSINATURA		
SEQÜÊNCIA 004	FABIOLA DAS CHAGAS NETO		POLEGAR
FOTO	MÃE: MARIA PEREIRA DA CHAGAS		
	DATA DE NASCIMENTO 01/01/1990	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0188 1979 2320	
	ASSINATURA		
SEQÜÊNCIA 005	GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS		POLEGAR
FOTO	MÃE: RAIMUNDA ARAUJO DOS SANTOS		
	DATA DE NASCIMENTO 12/09/1986	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0400 7170 2379	
	ASSINATURA		
SEQÜÊNCIA 006	IVANILDO MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO		POLEGAR
FOTO	MÃE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA SILVA COSTA		HOMÔNIMO
	DATA DE NASCIMENTO 01/06/1975	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0351 1265 2310	
	ASSINATURA		
SEQÜÊNCIA 007	IVANILDO MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO		POLEGAR
FOTO	MÃE: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA		HOMÔNIMO
	DATA DE NASCIMENTO 09/12/1989	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0388 9937 2364	
	ASSINATURA		
SEQÜÊNCIA 008	ZULEIDE SANTOS DE MENESES AMARAL		POLEGAR
FOTO	MÃE: MARIA LUCIA DE MENESES		
	DATA DE NASCIMENTO 10/08/1979	NÚMERO DA INSCRIÇÃO 0898 5695 2350	
	ASSINATURA		

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
PLEBISCITOS 2011

ADRIANA PASSOS DE SOUSA GUIMARÃES
Inscrição: **0264 9057 2317**
NASC: 08/11/1976 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

BERNADETE CUSTODIO DA COSTA
Inscrição: **0050 2253 2380**
NASC: 13/02/1983 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

FABIOLA DAS CHAGAS NETO
Inscrição: **0386 2310 2312**
NASC: 05/10/1945 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

FABIOLA DAS CHAGAS NETO
Inscrição: **0188 1976 2320**
NASC: 12/09/1986 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS
Inscrição: **0400 7170 2379**
NASC: 01/01/1990 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

IVANILDO MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO
Inscrição: **0351 1265 2310**
NASC: 01/06/1975 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

IVANILDO MENESES DE SOUSA COSTA SOBRINHO
Inscrição: **0388 9937 2364**
NASC: 09/12/1989 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

ZULEIDE SANTOS DE MENESES AMARAL
Inscrição: **0898 5695 2350**
NASC: 12/06/1976 ZONA: 0001 SEÇÃO: 0083

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

Exemplo Formulário
PLEBISCITOS 2011
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
/99/99 RELAÇÃO DE ELEITORES DATA: 99/99/2010
IMPEDIDOS DE VOTAR - Período de
99/99/9999 a 99/999 99/99/9999

PASTA: 99999
PAGINA: 99999

MUNICÍPIO: 9999-9 – NOME DO
MUNICÍPIO

ZONA:
999

TURNO: 1
SEÇÃO: 9999

Inscrição	Data Nascimento	Eleitor	Situação
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado

Informativo TSE

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 25 de setembro de 2011

Exemplo Formulário

JUSTIÇA ELEITORAL **PLEBISCITOS 2011** PASTA: 99999
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ PAGINA: 99999
/99/99 RELAÇÃO DE ELEITORES DATA: 99/99/2010
IMPEDIDOS DE VOTAR - **Período de**
99/99/9999 a 99/9999 99/99/9999

MUNICÍPIO: 9999-9 – NOME DO MUNICÍPIO ZONA: 999 TURNO: 1
SEÇÃO: 9999

123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Cancelado
123456789012	99/99/9999	Antonio Henrique Carvalho Almeida Cavalcante da Silva	Suspenso

Total de Eleitores Impedidos de Votar na
Seção – 999

Informativo nº 28

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 17 de abril de 2011

ANEXO II

JUSTIÇA ELEITORAL		REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL		RJE	
ANO DA ELEIÇÃO	TURNO DA ELEIÇÃO <input type="checkbox"/> 1º TURNO <input type="checkbox"/> 2º TURNO	NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR		UF TÍTULO ELEITOR	
<p>O(A) eleitor(a) abaixo, de acordo com os dados a seguir, encontrando-se ausente do seu domicílio eleitoral, vem comunicar, nos termos da legislação em vigor, a impossibilidade de votar.</p>					
NOME COMPLETO DO ELEITOR (IGUAL AO DO TÍTULO DE ELEITOR)					
NOME COMPLETO DA MÃE					
DATA DE NASCIMENTO DO ELEITOR	ASSINATURA (IGUAL AO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO) OU IMPRESSÃO DO POLEGAR DIREITO DO ELEITOR				
O REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL SÓ SERÁ RECEBIDO COM OS DADOS COMPLETOS E COM O NÚMERO DO TÍTULO ELEITORAL				CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO	

JUSTIÇA ELEITORAL		REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL		- COMPROVANTE DO ELEITOR -	
ANO DA ELEIÇÃO	TURNO DA ELEIÇÃO <input type="checkbox"/> 1º TURNO <input type="checkbox"/> 2º TURNO	NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR		NOME DO ELEITOR	
<p>ADVERTÊNCIA A falsificação deste documento constitui crime e será punida na forma da Lei. Não vale como cartão de quitação eleitoral.</p>					
LOCAL DE ENTREGA DA JUSTIFICATIVA					
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ZONA	SEÇÃO / MEI		RUBRICA DO MESÁRIO	
				CÓD. AUTENTICAÇÃO	

Informativo nº 28

Assessoria Especial (Asep)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 17 de abril de 2011

ANEXO III

		ATA DA MESA RECEPTORA DE JUSTIFICATIVAS			ARJ		1 - NÚMERO DA MRJ			
2 - UF		3 - MUNICÍPIO			4 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO		5 - ZONA ELEITORAL		6 - LOCAL	
7 - NÚMERO DAS URNAS ELETRÔNICAS										
UE-1			UE-2			UE-3				
Aos ____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a Mesa Receptora de Justificativa acima identificada.										
IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS TSE - STJ/CSELE - 03.11.2009										
8 - NOMES DOS MEMBROS DA MESA										
1 - PRESIDENTE		2			3		4			
9 - HOUVE SUBSTITUIÇÃO?		10 - NOMEAÇÃO								
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA MESA										
11 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DOS TRABALHOS?		12 - MOTIVOS								
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
13 - HOUVE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E NECESSIDADE DE USO DE BATERIA EXTERNA?			13.1 - HORA		14 - A SITUAÇÃO RETORNOU À NORMALIDADE?			14.1 - HORA		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
15 - NA PARALISAÇÃO DE URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA										
16 - FOI NECESSÁRIA ALGUMA SUBSTITUIÇÃO DE ALGUMA URNA ELETRÔNICA?					17 - HORA		18 - NÚMERO DA NOVA URNA ELETRÔNICA			
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
19 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE OS TRABALHOS?		20 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO		21 - MOTIVOS						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
22 - HOUVE ATRASO NO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS?		23 - MOTIVOS								
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
QUANTITATIVO DE ELEITORES QUE JUSTIFICARAM JUNTO À MESA (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES DO BOLETIM DE URNA DE JUSTIFICATIVA)										
24 - JUSTIFICATIVAS PROCESSADAS										
UE-1			UE-2			UE-3				
25 - ANOTAÇÕES										
COMPOSIÇÃO DA ATA										
26 - EXISTE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA NESTA ATA?		27 - RESSALVAS								
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
28 - ESTA ATA CONTINUA EM OUTRAS FOLHAS?		29 - Nº. DE FOLHAS		CASO EXISTAM OUTRAS FOLHAS, ESTAS DEVERÃO SER RUBRICADAS PELO PRESIDENTE E PELOS MESÁRIOS.						
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO										
ASSINATURA DOS MESÁRIOS (RELACIONADOS RESPECTIVAMENTE NOS CAMPOS 8 E 10)										
30 - MEMBROS DA MESA										
1		2			3		4			
31 - ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA					32 - DATA DE PREENCHIMENTO			33 - HORA		

Informativo nº 28

Assessoria Especial (Aesp)

Ano XIII – Nº 28

Brasília, 19 a 17 de abril de 2011

ANEXO IV

		ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS Plebiscitos 2011				ATA	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL						1 - SEÇÃO PRINCIPAL	
2 - UF	3 - MUNICÍPIO	4 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO	5 - ZONA ELEITORAL	6 - NÚMERO DA URNA ELETRÔNICA			

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, reuniu-se a Mesa Receptora de Votos da Seção Eleitoral acima identificada.

7 - NOMES DOS MEMBROS DA MESA	
1 PRESIDENTE	4
2	5
3	6
8 - HOUVE SUBSTITUIÇÃO?	9 - NOMEAÇÃO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
10 - NOMES DOS FISCALIS E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS	
A	C
B	D
11 - FISCALIS QUE SE RETIRARAM DURANTE A VOTAÇÃO E SIGLA DOS RESPECTIVOS PARTIDOS	
12 - HOUVE ATRASO NO INÍCIO DA VOTAÇÃO?	13 - MOTIVOS
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

QUANTITATIVO DE ELEITORES (TRANSCREVER OS DADOS CONSTANTES DO BOLETIM DE URNA)

14 - TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NA SEÇÃO (POR EXTENSÃO)	
15 - COMPARECIMENTO (POR EXTENSÃO)	
16 - ABSTENÇÃO (POR EXTENSÃO)	
17 - ALGUM ELEITOR QUE COMPARECEU DEIXOU DE VOTAR?	18 - MOTIVOS
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO

19 - HOUVE IMPUGNAÇÃO?	19.1 - QUANTIDADE	20 - HOUVE PROTESTO?	20.1 - QUANTIDADE
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
21 - DETALHAMENTO DA OCORRÊNCIA		21.2 - SIGLA DO PARTIDO	
21.1 - RECLAMANTE			
21.3 - IMPUGNAÇÃO			
21.4 - ALEGAÇÃO			
21.5 - DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL			
22 - HOUVE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E NECESSIDADE DE USO DE BATERIA EXTERNA?	22.1 - HORA	23 - A SITUAÇÃO RETORNOU À NORMALIDADE?	23.1 - HORA
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
24 - NA PARALISAÇÃO DA URNA ELETRÔNICA, DESCREVER O PROBLEMA	25 - FOI NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO DA URNA ELETRÔNICA?	26 - HORA	27 - NÚMERO DA NOVA URNA ELETRÔNICA
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
28 - HOUVE ATRASO OU INTERRUPTÃO DURANTE A VOTAÇÃO?	29 - PERÍODO DE INTERRUPTÃO	30 - MOTIVOS	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			

VOTAÇÃO CONTINGENCIAL POR CÉDULAS

31 - A ELEIÇÃO DEIXOU DE SER ELETRÔNICA E PASSOU A SER MANUAL?	31.1 - HORA DE REINÍCIO DA VOTAÇÃO	31.2 - QUANTIDADE DE ELEITORES QUE VOTARAM POR MEIO DE CÉDULAS
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

